



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) Secretários de Escola e 04 (quatro) Professores de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, III e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 03 (três) Secretários de Escola, a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.330,42 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 04 (quatro) Professores de Educação Infantil (Nível 2), a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.656,18 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Secretário de Escola serão realizadas para atender as demandas da rede municipal de ensino e a substituição de servidora exonerada.

Art. 3º As contratações temporárias para o cargo de Professor de Educação Infantil serão realizadas para substituir servidoras efetivas exoneradas, servidora aposentada e uma servidora em suposto abandono de cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Expediente: **48/2023**

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 03 (três) Secretários de Escola 40h e 04 (quatro) Professores de Educação Infantil 30h, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

As contratações para o cargo de Secretário de Escola são necessárias para atender a demanda da rede municipal de ensino e também da necessidade de substituir servidora exonerada em razão do Tema 1150 do STF. Já as contratações de Professor de Anos Iniciais decorrem da necessidade de substituir 01 (uma) servidora por motivo de aposentadoria, 02 (duas) servidoras exoneradas em razão do Tema 1150 do STF e 01 (uma) servidora em suposto abandono de cargo, situação que está sendo apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Impende destacar que as contratações ocorrerão em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Além disso, vale esclarecer que nos próximos meses será publicado o edital do Concurso Público que será realizado no primeiro semestre de 2023.

As contratações emergenciais terão prazo até o final do ano letivo em curso ou até a conclusão de concurso público no caso de profissionais da educação, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial das contratações, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade contratação de 2 cargos secretários de escola e 1 professor educação infantil, conforme expediente 48/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	14.015,04	12,00	168.180,48
2024	14.996,09	12,00	177.991,01
2025	15.820,88	12,00	188.200,96
Total dos Acréscimos			534.372,45

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	168.180,48	502.531.480,00	0,0335%
2024	177.991,01	534.811.811,00	0,0333%
2025	188.200,96	565.965.097,73	0,0333%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LDO/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observa-se que o cargo em questão estava prevista entre as novas contratações consideradas para fixação da despesa da LOA 2023. Sendo assim, para cobertura da criação desse cargo, indicamos as seguintes dotações orçamentárias.

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	460.566.562,66	178.936.944,88	38,85%	-	-
2023	462.461.700,00	192.786.664,41	41,69%	5,2504%	46,9375%
2024	486.509.708,40	206.281.730,92	42,40%	5,3192%	47,7195%
2025	510.835.193,82	217.627.226,12	42,60%	5,3345%	47,9368%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, foi efetuada a partir da despesa com pessoal apurada em dezembro/2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial previsto de 5,74% mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 102/2022, 32674/2022, 31991/2022 e 33373/2022 que juntos perfazem um montante 5,2504% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0364%, 0,0366% e 0,0368%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

Lajeado, RS, 13 de janeiro de 2022

Adalberto Nicaretta
CRC/RS 090582



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 780-02/2022


PARA : SEAD/RH

DATA: 29/12/2022

ASSUNTO: Necessidade de profissionais para Educação Infantil

Para atender a demanda da Educação Infantil necessitamos das seguintes profissionais, e, devido a não termos concurso para tais cargos, solicitamos que sejam substituídas por contratos emergenciais até podermos chamar concursadas.

- 1 professora de Educação Infantil para suprir a aposentadoria da servidora Cristiane da Costa Soares Born na EMEI Jeito de Criança, no turno tarde;
- 1 professora de Educação Infantil para suprir a exoneração da servidora Sandra Zimmer na EMEI Doce Infância, no turno manhã;
- 1 professora de Educação Infantil para suprir a exoneração da servidora Mirian Pereira Duarte na EMEI Criança Alegre, no turno manhã;
- 1 professora de Educação Infantil para suprir a falta, por motivo de PAD da servidora Karen Luana de Castro da Silva na EMEI Sabor de Infância, no turno da manhã;
- 1 secretário para suprir a exoneração da servidora Neusa Cidel Magedanz na EMEI Cantinho Mágico;
- 1 secretário para EMEI Criança Esperança;
- 1 secretário para suprir a vaga que já havíamos solicitado e que, devido ao encerramento do prazo do concurso não foi chamado.


Roseli Angélica Berté
Secretária da Educação
Portaria nº30.837 de 27/12/2022

SED – ADMINISTRATIVO
DATA: 29/12/2022
DIGITADO POR: Cristini Graebin

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-178
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1053